

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 170/2023

TERMO DE CONTRATO Nº 501/2023

Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 501/2023, por Inexigibilidade de Licitação nº 160/2023, para prestação de serviços de assessoria e consultoria que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e a empresa **NAIARA OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** mediante as cláusulas e condições seguintes:

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrito no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizada à Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na Av. 18 de fevereiro s/nº Centro cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado e a empresa **NAIARA OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no **CNPJ nº 26.775.690/0001-44**, sediada na Av. Tancredo Neves nº 1632, Salvador Trade Center, Torre Sul, sala 505, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia CEP: 41.820-020, neste ato representada pela Sr.ª **Naiara Silva de Oliveira**, portadora do CPF 014.716.215-70, portador do RG nº 0717515567 SSP/BA, com endereço no Condomínio Rio das Pedras nº 81, Bloco 7, Apartamento 804, Imbuí, Salvador, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a Processo de Inexigibilidade nº 160/2023 contratam o que segue, com base neste processo, devidamente Ratificado pelo Gestor Municipal.

FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes e o Processo Administrativo nº. 170/2023 - Inexigibilidade de Licitação nº 160/2023, que passa a fazer parte integrante deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada para implantação da Lei Federal nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, após realização de diagnóstico, contemplando treinamentos e elaboração de minutas de atos normativos para servidores da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, obedecendo às condições oferecidas na proposta apresentada constante do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 160/2023 que independente de transcrição integra este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO:

NAIARA SILVA
DE
OLIVEIRA-01471
621570

Assinatura de forma digital
por NAIARA SILVA DE
OLIVEIRA-01471
Data: 2023.08.21
13:42:03Z

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



2.1 - A assessoria e consultoria jurídica com treinamento gerencial proposto pela empresa, trata-se de uma entrega teórica e prática, voltada à implantação e desenvolvimento da Nova Lei De Licitações (Lei Federal 14.133/2021), com atenção ao planejamento das contratações municipais, implementação de fluxos, rotinas e procedimentos, por meio de treinamentos, oficinas práticas coletivas e individuais com os departamentos envolvidos nos processos de contratação.

2.2 - Forma de Execução:

1. Consultoria jurídica direcionada às consultas e orientações no âmbito de implantação e aplicação da Nova Lei de Licitações;
2. Diagnóstico das unidades, setores e departamentos que fazem parte da estrutura dos processos de contratações, com o fito de analisar as deficiências e necessidades de adequação da organização;
3. Orientação dos dispositivos que necessitam de regulamentação municipal para a aplicação da Nova Lei de Licitações;
4. Apoio ao departamento jurídico e ao controle interno para elaboração de normativos que versem sobre a nova lei de licitações e o planejamento anual de contratações, com disponibilização de modelos sugestivos dos respectivos regulamentos;
5. Apoio ao departamento jurídico na orientação dos processos da Nova Lei de Licitações;
6. Elaboração conjunta de fluxo sugestivo dos procedimentos a serem adotados nos processos de contratação que têm como base à Nova Lei de Licitações;
7. Estruturação e apoio ao Comitê de implantação;
8. Acompanhamento de processos reais com fulcro na Nova Lei de Licitações, com apoio na Realização de no mínimo 01 (um) processo de contratação direta (inexigibilidade e dispensa) com base na NLLCA e Realização de Licitação (pregão e concorrência) com base na NLLCA.
9. Orientações e treinamentos, de cunho geral e específico, sobre as temáticas principais da Nova Lei de Licitações.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 Constitui obrigação das partes:

I – DA CONTRATADA:

- a) Responsabilidade pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo à responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE;
- b) Responsabilidade pelo pessoal empregado nos serviços, o qual não terá com o CONTRATANTE nenhum vínculo empregatício bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato;
- c) Manutenção durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com suas obrigações, de todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas nesta contratação, bem como arcar com as despesas decorrentes das obrigações assumidas;

Assinado de forma
digital por RAFAELA SILVA
DE
DUSSANHA/BA7103226C00EB1DFDC0FAFEE3
Data: 2023.08.29
13:31:30 -03'00'

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



d) Manutenção permanente na direção dos serviços de um profissional qualificado, obrigando-se a substituí-lo e retirá-lo, bem como a toda pessoa que, direta ou indiretamente, com ele se relacione a qualquer título, mediante solicitação do CONTRATANTE, que fica dispensada de declinar os motivos determinantes dessa decisão;

e) Manter permanentemente equipe técnica que assuma perante a fiscalização do CONTRATANTE a responsabilidade técnica e legal da prestação dos serviços, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação que se torne necessária;

f) Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.

II – DO CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento a CONTRATADA, das importâncias devidas em razão dos serviços a serem executados, mediante os valores e condições previstas neste contrato;

b) Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços previstos neste instrumento através da Secretaria Municipal de Educação na pessoa do Sr. Willian Correia dos Santos ou a quem este delegar.

c) Fornecer a CONTRATADA, as informações indispensáveis à realização dos serviços ora contratados.

d) Facilitar o acesso da Contratada, às instalações onde os serviços serão executados;

e) Cumprir rigorosamente os prazos para pagamento fixados neste instrumento.

f) Arcar com todas as despesas decorrentes de alimentação e hospedagem dos técnicos da CONTRATADA, quando em visita ao Município.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 Pelos serviços ora contratados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais)**, divididos em 04 (quatro) parcelas mensais de **R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)**, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais em até o décimo dia do mês subsequente a prestação dos serviços, devidamente atestadas pelo setor competente, através de depósito ou transferência bancária e apresentação das seguintes certidões dentro do seu prazo de validade:

- Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;

- Certidão Negativa, ou Positiva com efeito Negativo, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;

- Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal.

- Certificado de Regularidade do FGTS (expedido pela Caixa Econômica Federal);

NAIARA SILVA
DE
OLIVEIRA-0147
1621570

Atestado de forma
digital por NAIARA
DE OLIVEIRA
DATA: 2023/08/29
13:21:12 -03'00'

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva de débitos trabalhistas, com efeito de Negativa (CNDT);

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Boa Vista do Tupim, à conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

02.04.01 – Secretaria Municipal de Administração
2007 – Desenvolvimento e Manutenção das Ações da Sec. Municipal de Administração
3390.35.00 – Serviços de Consultoria
Fonte 1-500-0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

6.1 Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - Pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II- Pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte infratora às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantindo a prévia e ampla defesa em Processo Administrativo.

§ 1º Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato para a parte que deixar de cumprir o contrato ou dar motivo à sua rescisão, revertendo o valor da multa em favor da parte prejudicada.

§ 2º Pagará igualmente a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato a parte que proceder o seu cancelamento, sem justo motivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2023, com termo inicial a partir de 01 de setembro de 2023 ou quando o objeto contratado for totalmente concluído e todos os compromissos forem cumpridos, tanto por parte do CONTRATADO como por parte do CONTRATANTE, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Compete a Secretaria Municipal de Administração o acompanhamento, fiscalização e execução do presente instrumento, na pessoa do Sr. Robérico Souza dos Santos ou a quem este delegar,

NAIARA SILVA
DE
OLIVEIRA 0147
1621570

Análise de forma
assinada por SERASA
SILVA DE
OLIVEIRA 0147
09/08/2023 08:21
13:32:11-03:00'

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



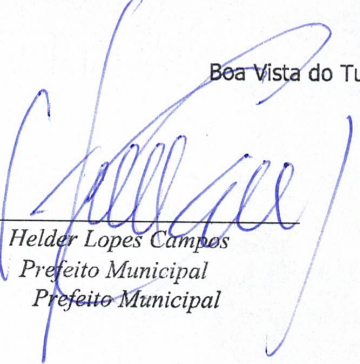
com poderes para verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições, inclusive qualidade, preço e especificações, sendo que sua eventual omissão não eximirá a CONTRATADA dos compromissos e obrigações assumidos perante o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Boa Vista do Tupim, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Boa Vista do Tupim, 18 de agosto de 2023.


Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital
DE
OLIVEIRA:014716
21570
Assinado digitalmente por NAIARA OLIVEIRA DE
OLIVEIRA:01471621570
Data: 2023.08.21
15:32:33 -03'00'

NAIARA OLIVEIRA SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ Nº 26.775.690/0001-44
Naiara Silva de Oliveira
CPF nº 014.716.215-70

Testemunhas:

Ass: Dinezlandia das M. Souza

CPF 070.174.765-06

Ass: Thaiana Ribeiro dos Santos

CPF 058.960.245-02